



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO Nº 1.859/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 05 de novembro de 2025.

Referente: Indicação nº 1246/2025

15ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1246/2025**, de autoria do Nobre Vereador Flávio Marques Alves, **encaminhamos as informações prestadas pela *Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica*, por meio do Memorando SEI Nº 0474195**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 06/11/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3858/2025

DATA / HORA
07/11/2025 14:10:45

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1246 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

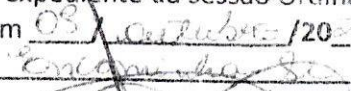
Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauan Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de viabilizar a prorrogação do prazo da Lei da Anistia para pagamento de Impostos.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista conceder um prazo maior para que os munícipes possam parcelar as dívidas junto ao município

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 29 de setembro de 2025.


Flavio Marques Alves
Flavio Comajo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 08/09/2025
Despacho: 
EDILSON LEME MENDES Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3184/2025

DATA / HORA
29/09/2025 15:19:20

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 17/10/25
às 10 h 03

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Pamela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SMFGE-DePartamento de Receita Tributaria

MANIFESTAÇÃO

Para: Secretaria Municipal de Governo (SMG) - Departamento de Apoio Legislativo (DAL) - Ref.: Memorando Nº 3.190/2025 – DAL/SMG

Processo SEI nº 3509205.402.00011845/2025-71

Assunto: Resposta à Indicação nº 1.246/2025 – Prorrogação do Prazo da Lei do REFIS

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta à Indicação nº 1.246/2025, de autoria do Nobre Vereador Flávio Marques Alves, informamos que o prazo para a Recuperação Fiscal de que trata a Lei nº 2.100, de 26 de fevereiro de 2025 (REFIS), **já foi prorrogado** pelo Poder Executivo Municipal.

A prorrogação foi formalizada por meio do **Decreto nº 7.587, de 30 de setembro de 2025**, que estendeu o prazo dos benefícios **a partir de 30 de setembro de 2025 até 19 de dezembro de 2025**.

Em anexo, segue cópia do Decreto nº 7.587/2025 para conhecimento e providências de envio dos esclarecimentos pertinentes à Câmara Municipal.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Cajamar, na data da assinatura digital.

Moisés Henrique Gatera Oliveira

Diretor do Departamento de Receita Tributária

Michael Campos Cunha

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.587, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1531
Data: 30/09/2025

**" DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO PARA RECUPERAÇÃO FISCAL
DE QUE TRATA A LEI Nº 2.100, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a instituição da Recuperação Fiscal, dos créditos tributários e não tributários no Município de Cajamar, pela Lei nº 2.100, de 26 de fevereiro de 2025, publicada, na mesma data, no Diário Oficial do Município; e

Considerando a previsão contida no parágrafo único do art. 13 da referida Lei, quanto à prorrogação mediante Decreto dos benefícios por ela concedidos, a critério da Administração Municipal.

Considerando os documentos que instrui o Processo Administrativo nº 147/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 30 de setembro de 2025 até 19 de dezembro de 2025, o prazo dos benefícios de que tratam os incisos I a VII do art. 1º da Lei nº 2.100, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 30 de setembro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo